



Salto, 26 de abril de 2024.

OFÍCIO nº 211/2024 – GAB. PREF.

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDIVAL PEREIRA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Salto

JUNTE-SE AO PROJETO
0.8.29/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 42/2024 - Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 79.000,00 para os fins que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me ao presente para encaminhar o **PROJETO DE LEI Nº 42/2024**, que autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 79.000,00 para os fins que especifica.

Solicito que a tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, bem como seja objeto de apreciação por **COMISSÃO MISTA** nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-26-04-2024-10:44:52-12

Monize Bettol

Oficial de Apoio

Câmara de Estância turística de Salto

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Educação, de Crédito Especial no valor de R\$ 79.000,00 para os fins que especifica”.

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449051.12.365.0002.1.014.08.2100188	OBRAS E INSTALAÇÕES	Nova	79.000,00

Novo código de Aplicação:

2100188 - MANUTENÇÕES E REFORMAS EM GERAL - CEMUS III EDUCAÇÃO INFANTIL II E III - JD MARÍLIA - HBCN

Art. 2º. Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação total da seguinte dotação:

6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
02.06.02	EDUCAÇÃO BÁSICA			
02.06.02	400000	DESPESA CAPITAL		
02.06.02	440000	INVESTIMENTOS		
02.06.02	449051.12.365.0002.1.003.08.2100159	OBRAS E INSTALAÇÕES	(Ficha 1761)	79.000,00

Ficha: 1761 - 02.06.02.449051.12.365.0002.1.003.08.2100159

COBERTURA DE PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS - CEMUS III PROF. JOÃO BATISTA CESAR - HBCN

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 26 de abril de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

O Poder Executivo Municipal dispõe sobre movimentação orçamentária no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), com os fundamentos a seguir aduzidos.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Especial para atendimento de mudança de destinação da Emenda Impositiva do Ilmo. Sr. Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto, manifestado por meio do *Ofício nº 02-1/2024*, de 19 de abril de 2024, tendo como objetivo a alteração da aplicação dos recursos, anteriormente destinados para cobertura de proteção contra intempéries climáticas - CEMUS III Prof. João Batista Cesar, passando agora para manutenções e reformas em geral - CEMUS III - Educação Infantil II e III – Jd. Marília.

Com fulcro no artigo 112, §5º, inciso II, “c” da Lei nº 1.383/1990 (Lei Orgânica Municipal), cumpre destacar a tempestividade do presente Projeto de Lei.

Importante esclarecer que se trata de Crédito Adicional Especial, tendo em vista a nova modalidade de aplicação orçamentária.

Deste modo, o presente Projeto de Lei busca cumprir os princípios constitucionais e os mandamentos da Lei Orgânica.

Considerando os autos do Ofício do nobre Edil, aguardo sua aprovação após a tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o baixo impacto da presente norma no ordenamento jurídico municipal, uma vez que seu objeto se constitui, acima de tudo, em formalidade, e sua natureza de lei ordinária, requeiro igualmente que sua tramitação seja objeto de apreciação por **Comissão Mista**, nos termos do Art. 30, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

